



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR PORTO ALEGRE - RS

Of. nº /04/PJM/POA/RS

Porto Alegre/RS, de dezembro de 2004.

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o e com a finalidade de esclarecer algumas dúvidas freqüentemente trazidas ao Ministério Público Militar, ao lado de orientar a atividade da Polícia Judiciária Militar, atribuição exercida por V.S^a no âmbito da OM (Art. 7^a, alínea h do CPPM), aproveito para tecer algumas considerações acerca do **delito militar de posse ou uso de entorpecente** em área sob Administração Militar, conforme tipificação constante do Art. 290 do CPM.

Tal conduta delituosa tem aumentado em significativo percentual, sendo recebidas na Justiça Castrense, com relativa e preocupante freqüência, peças policiais (APFs e IPMs) tratando sobre o assunto.

Sobre o assunto é interessante que se faça as considerações que se seguem, solicitando a V.S^a mandar difundi-las no âmbito dessa Organização Militar:

- 1) O NE nº 9.744, de 18 de setembro de 2000 publicou valiosas informações sobre a repressão de condutas como as citadas;
- 2) A quantidade de entorpecente apreendido não descaracteriza o crime. Não existe, no caso, aplicação do denominado princípio de insignificância, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal Militar, descabendo descaracterizar a conduta para a esfera administrativa/disciplinar. A questão deve ser resolvida na esfera judicial;
- 3) É indispensável para a configuração do delito a existência física do entorpecente. Se o militar já utilizou o entorpecente na totalidade poderá subsistir outro delito ou, aí sim, transgressão disciplinar. De qualquer forma, caso instaurada apuração a respeito (sindicância ou congêneres), é de boa técnica a remessa de cópia autenticada da mesma ao MPM, para conhecimento e providências na seara de atribuição ministerial;
- 4) Nos casos de lavratura de APF, além dos cuidados de praxe quanto às garantias do preso, impõe-se que o material seja identificado como entorpecente, bem como definida a quantidade apreendida. Para tanto, pode a Autoridade Militar solicitar auxílio à Polícia Federal (ou estadual), que dispõe de material para a imediata identificação (provisória) da droga. Na impossibilidade de uso de tal recurso, poderão ser nomeados dois oficiais militares que conheçam o assunto para que, como peritos compromissados, digam sobre a natureza aparente do entorpecente,

também mediante Laudo Provisório. Tal Laudo Provisório deverá acompanhar os autos do APF e servirá para o oferecimento de denúncia.

- 5) O material deverá ser apreendido (com lavratura do termo atinente) e encaminhado à Polícia Federal (ou estadual), mediante recibo, solicitando-se a emissão de Laudo Definitivo com a perfeita identificação do entorpecente, de sua substância ativa e da quantidade apreendida. Tal Laudo é indispensável para uma posterior sentença condenatória (se for o caso).
- 6) No caso de proceder-se “*revista de armário*”, é de bom alvitre que a mesma se realize com a presença do responsável pelo armário revistado, além de duas testemunhas. No caso de se encontrar substância entorpecente, qualquer que seja a quantidade, a mesma deve ser apreendida, sendo lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito, no qual funcionará como ‘condutor’ o oficial responsável pela revista e as testemunhas da revista também serão as testemunhas do flagrante.
- 7) O MPM dispõe de telefone celular funcional **permanentemente** à disposição da Polícia Judiciária Militar, não só para casos como os ora tratados, mas todos aqueles que digam com as específicas funções de Polícia Judiciária Militar exercidas pelos Comandantes Militares.

Por fim, em razão da já citada preocupação com o crescente número de casos envolvendo militares com substâncias entorpecentes em áreas sob Administração Militar, solicita-se especial atenção com o repasse de informações sobre o assunto, especialmente aos chamados militares do Efetivo Variável, que deverão saber que, **caso sejam encontrados com tóxico dentro do quartel, serão presos e processados na Justiça Militar**, independentemente da quantia e da destinação do entorpecente.

De outro lado, entende-se que a execução de constantes revistas de armário, regulares e inopinadas, servem como importante fator de prevenção de tais condutas delituosas em área sob Administração Militar.

Com os cumprimentos de estilo,

Procurador da Justiça Militar